PROTOCOLO Nº 149
19/10/15 10:23 Horas
Serviço de Expediente

Projeto de Lei Ordinária ____/2015

Anápolis,GO, 19 de outubro de 2015.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigação das farmácias e drogarias e similares no município de Anápolis, Estado de Goiás a manter, em disponibilidade ao público, Recipientes para coleta de medicamentos e correlatos com prazos de validade vencidos".

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica as farmácias e drogarias em atividade no Município de Anápolis, obrigadas a manter, em disponibilidade ao público, recipientes para coleta de medicamentos e correlatos com prazos de validade vencidos.

Parágrafo único. Os recipientes para coleta deverão conter invólucros lacrados, confeccionados com material impermeável, com abertura superior para depósito dos produtos especificados no *"caput"* deste artigo.

Artigo 2º – Os lacres dos recipientes para coleta deverão receber a assinatura do farmacêutico do estabelecimento e estar dispostos em locais visíveis e de fácil acesso, acompanhados de cartazes explicativos desvendo a importância do destino final dos produtos.

Artigo 3º – Após o seu total preenchimento os recipientes para coleta deverão permanecer em local seguro, longe do alcance dos clientes, até o seu respectivo descarte, com relatório técnico e de fantasia, com quadro detalhado, lote, fabricante e outras informações necessárias ao seu bom funcionamento.

Artigo 4º – O material recolhido deverá ser encaminhado à instituição que possua Plano e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde regulado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional e Vigilância Sanitária – ANVISA.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2015.

Dr[ª] Dinamélia Ribeiro
Vereadora
PT

JUSTIFICATIVA

1º – O presente projeto de lei objetiva conscientizar a população para o descarte correto dos medicamentos com prazos de validade vencidos. A proposta visa o acondicionamento em recipientes corretos e distribuído para centros especializados, diminuindo ao máximo os impactos sócios ambiental.

2º – Os medicamentos, vencidos ou não, podem ser perigosos. As sobras além de possibilitar a automedicação, podem causar prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública. Embora seja preciso tomar cuidado na hora de se desfazer das sobras, o difícil é descobrir a melhor maneira de conseguir um destino final correto.

3º – A proposição que ora se apresenta pretende, ainda, preservar a saúde de todos, pois as substâncias químicas existentes nos medicamentos descartados, sem que sejam observadas medidas adequadas para este descarte, pode comprometer a saúde de todos, indiscriminadamente. Descartados simplesmente no lixo ou jogados em aterros esses medicamentos podem comprometer a qualidade da água e do solo, com graves prejuízos a todos os cidadãos.

4º – Por ultimo, estou convicto que esta proposta terá um grande alcance socioambiental no contexto da população em geral.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2015.

Drª Dinamélia Ribeiro
Vereadora
PT